



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

A Coordenadora de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, por ordem da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel para funcionamento do CAPS II com objetivo de atendimento a população de Marituba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão do atendimento a população usuária do CAPS II do Município de Marituba, o imóvel está localizado na Rua do Fio – Lote nº 0608 da (antiga Colônia de Marituba) nº 03 – J – Bairro Centro – Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua do Fio – Lote nº 0608 da (antiga Colônia de Marituba) nº 03 – J – Bairro Centro – Marituba/PA que apresenta características que atendem aos interesses da Administração. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em local de fácil acesso, e já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. Não havendo necessidade de adequações para o desempenho das atividades.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o preço está compatível com preço praticado no mercado. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/Pa, 11 de abril de 2015.

Ilmara Azevedo Campos
Coordenadora de Licitações e Contratos